

*revogada pela Lei Complementar 004/2003*

L E I. Nº 001

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO

Art. 1º - O Governo Municipal orientará sua ação no sentido de ter, entre outros, os seguintes objetivos básicos para o Município de São João do Oeste:

- I - Incremento da economia do município com base no seu potencial de produção de bens e serviços comerciais, industriais e agropecuários;
- II - Preservação e valorização de seu patrimônio histórico, geográfico, ecológico e cultural;
- III - Urbanização de seus espaços físicos, em consonância com o bem estar do homem;
- IV - Aprimoramento constante dos serviços prestados à população;
- V - Desenvolvimento integral do município.

Art. 2º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as atividades estabelecidas nesta lei e seus feitos através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano diretor de desenvolvimento
- II - Plano geral de governo
- III - Orçamento
- IV - Programação Financeira

Par. 1º - O plano diretor de desenvolvimento será elaborado para que o município de São João do Oeste cumpra suas funções básicas e deverá:

- I - Resultar do conhecimento objetivo da realidade local em termos de seus problemas, limitações, possibilidades e potencialidades;
- II - Compor-se de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas, políticas globais e setoriais procurando integrar harmonicamente os aspectos administrativos, físico territorial, econômico e social do planejamento.

Par. 2º - O plano geral do governo constitui-se em instrumento de execução sistemática de planos de desenvolvimento. Deve definir as diretrizes do governo quanto às obras e serviços a serem executados anualmente, levando em conta os objetivos fixados, ordem de prioridades, natureza e dimensões de programas projetos e providências administrativas necessárias à sua execução.

Par. 3º - O orçamento deverá refletir os montantes de recursos financeiros, segundo as diversas fontes de que dispõe o município, além de refletir as quantidades de recursos reais necessários (humanos, técnicos e materiais) para executar as ações na forma e na oportunidade estabelecidas nos programas de trabalho.

Par. 4º - A programação financeira decorrerá da necessidade da melhor utilização dos valores, mediante disciplinamento na aplicação dos recursos destinados à execução dos respectivos programas de trabalho que estão sob a responsabilidade das unidades. A programação financeira refletirá sempre a capacidade de pagar.

Art. 5º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 4º - A ação do município, no que diz respeito aos serviços já prestados pelo Estado e pela União, será supletiva e complementar e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis ou reivindicará condições para sua efetiva prestação.

Art. 5º - As atividades da administração municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetivo de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das chefias e a realização sistemática de reuniões de orientação e acompanhamento.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Oeste, compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos consultivos:

- a) Comissão municipal de agricultura;
- b) Comissão interinstitucional municipal de saúde;
- c) Comissão municipal de defesa civil;
- d) Comissão municipal de esportes;
- e) Comissão municipal de defesa do meio ambiente;

II - Órgão de colaboração:

- a) Junta de serviço militar;
- b) Posto de identificação profissional;
- c) Posto de identificação civil;
- d) Unidade de cadastramento do INCRA

III - Órgãos de assessoramento

- a) Assessoria jurídica
- b) Assessoria contábil

IV - Órgãos de direção e administração geral

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria da administração, finanças e planejamento

V - Órgãos da administração específica

- a) Secretaria da agricultura
- b) Secretaria da educação, cultura e esportes
- c) Secretaria da saúde e promoção social
- d) Secretaria dos transportes, obras, urbanização, habitação e saneamento
- e) Secretaria da indústria e comércio.

Par. 1º - Os órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao gabinete do Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Par. 2º - Os órgãos descritos no item II, regem-se por normas emanadas do Governo Federal e Estadual, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Administração pessoa por ele designada.

Par. 3º - Os órgãos descritos no item III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autarquia integral.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação do Prefeito.

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS.  
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 11 - A comissão municipal da agricultura tem como função acompanhar, sugerir e coordenar, toda a ação na área da agricultura, visando a melhoria constante do setor que é a base da economia do município de São João do Oeste, atuando em sintonia com os órgãos ligados ao setor; tanto a nível de Governo Federal, Estadual e órgãos da classe agrícola (sindicatos e cooperativas).

Art. 12 - A comissão interinstitucional municipal de saúde tem como função, a programação e a realização de atividades, sob as mais diversas formas, visando a melhoria da assistência a saúde pública, em especial às pessoas mais carentes do município, atuando em perfeita harmonia com os demais órgãos ligados ao setor.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Defesa Civil, tem como função agilizar medidas destinadas a evitar ou limitar, os efeitos de fatores anormais e adversos imprevisíveis, determinantes do estado de calamidade pública ou situação de emergência, visando assegurar: proteção, salvamento, socorros rápidos, minorar riscos e evidências de perdas, planejar de ritrizes de segurança, reconhecer áreas e locais vulneráveis, desenvolver programas de conscientização de auto-defesa, e a estabelecer planos e linhas de mobilização de

ocorrência comum.

Art. 14 - A comissão Municipal de esportes tem como função promover e desencadear as modalidades esportivas do município, tratar de organizar sua representatividade em jogos e competições em outros Municípios e Estados, incentivar o desenvolvimento do esporte amador do Município; estudar e analisar a situação das entidades amadoras locais, administrar as praças desportivas municipais; organizar anualmente o calendário esportivo, respeitando sempre os interesses das Federações, Ligas e Clubes; Zelar e orientar a conservação e manutenção dos estádios, praças esportivas, articular a promoção de atletas e ginastas, objetivando a boa representatividade do município.

Art. 15 - A Comissão Municipal de defesa do meio ambiente tem como função a elaboração de diretrizes, visando a proteção e melhoria da qualidade ambiental; estabelecendo critérios e padrões de qualidade ambiental, estabelecimento de normas relativas aos recursos naturais e o uso de ocupação de solo; criação de serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente; fiscalização do cumprimento dos padrões e normas de proteção ambiental, desenvolvimento de pesquisa e de tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais; formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental.

#### DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 16 - A Junta de Serviço Militar presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão de execução do serviço de alistamento militar, delegado ao município por ato superior, cujo expediente é cumprido por um funcionário colocado à disposição pela administração municipal e designado pelo Comandante da Região Militar, após aprovação pela Comissão do Serviço Militar.

Art. 17 - O posto de Identificação Civil é o órgão representante da Secretaria de Segurança e Informações no município e seu expediente é exercido por um responsável colocado a disposição e homologado pelo Delegado Regional de Polícia.

Art. 18 - O Posto de Identificação Profissional é o órgão Responsável ou representante do ministério do trabalho em convênio com o município, e seu expediente é exercido por um responsável, apresentado pelo Prefeito Municipal e homologado pelo Delegado do Trabalho de Santa Catarina.

Art. 19 - A Unidade de Cadastramento é o órgão representante do INCRA no Município, e seu expediente é exercido por um responsável designado pelo Prefeito Municipal.

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 20 - A Assessoria Jurídica é o órgão ao qual incumbe a assistência jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da administração, e representação jurídica do município e especialmente a emissão de parecer sobre questões jurídicas; a elaboração de minutas de ante-projetos de lei e de outros atos normativos; a cobrança judicial da dívida ativa; a representação

da Prefeitura em juízo como autora; ré, assistente ou oponente; e o processamento das desapropriações amigáveis e judiciais.

Art. 21 - A Assessoria Contábil é o órgão encarregado de manter a escrituração sintética e analítica da receita; da despesa e do patrimônio municipal; exercer a fiscalização permanente do mesmo em confronto com os inventários; elaborar balancetes mensais da receita e da despesa e balancetes gerais do exercício; elaborar as propostas orçamentárias anuais; manter o controle fisco-financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura; assessorar os outros órgãos no processo de execução orçamentária.

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 22 - O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe o serviço de organizar o serviço de audiência pública, receber e elaborar a correspondência oficial; preparar seus contatos com os titulares das repartições municipais e exercer funções protocolares.

Par. único. Compõe o gabinete do Prefeito os funcionários que forem designados através de portarias.

Art. 23 - A Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento é o órgão ao qual competem as atividades de administração do pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, controle e execução da elaboração orçamentária, arrecadação, registro e controle de receitas e despesas a guarda de dinheiros e valores e do planejamento em geral.

Par. 1º - Ao setor da administração cabem ainda: a administração do edifício sede da prefeitura e demais dependências ocupadas pela administração municipal e especialmente as relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais assuntos de pessoal; a padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; o tombamento, o inventário, controle, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, o recebimento, distribuição, o controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos administrativos; a administração e conservação dos edifícios onde funcionam os órgãos da Prefeitura no que tange a assuntos de administração geral. A Secretaria da Administração compreende ainda aos seguintes departamentos:

I - Departamento de Pessoal

II - Departamento de Material e Patrimônio

III - Departamento de protocolo, arquivo e serviços gerais.

Par. 2º - Ao Setor de Finanças compete ainda o acompanhamento e controle físico-financeiro da execução orçamentária e do plano de ação governamental; o cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores pertencentes ao município; a fiscalização e tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e de outros valores, assessoramento aos demais órgãos no que se refere a assunto financeiro. Ao setor de finanças pertencem

com os seguintes departamentos:

I - Fiscalização e Tributação

II - Tesouraria

III - Contabilidade

Par. 3º - Ao Setor de Planejamento compete a preparação de dados utilizados sobre o município; coordenação e o controle das atividades relativas à elaboração, atualização e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento; a coordenação da elaboração e o controle de execução do Plano de Ação Governamental; a manutenção e a atualização da Planta Cadastral das áreas urbanas e de expansão urbana do município; a realização de estudos e a proposição de normas; a fiscalização das normas referentes as construções particulares; as posturas municipais e estética urbana; a coordenação da apuração dos custos dos serviços e das obras públicas, a assessoria dos órgãos da municipalidade no que concerne às técnicas de planejamento, controle e organização. Ao setor de planejamento pertencem os seguintes departamentos:

I - Economia

II - Planejamento.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 24 - A Secretaria da Agricultura é o órgão incumbido de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris do município, especialmente promover e elaborar a elaboração do programa de assistência à agricultura através de um apoio direto ao agricultor; orientando formação de grupos organizados de produtores; promovendo desta forma o trabalho associativo; promover a utilização racional das terras das propriedades, de acordo com a sua capacidade de uso; promoverá conservação de solo; supervisionar e colaborar em sistemas de micro bacias; promover o programa de rotação de culturas, incrementar a diversificação na propriedade do ramo agrícola, pecuário, na suínocultura e na avicultura; promover a correção do solo, incentivando a utilização de adubos orgânicos produzidos na propriedade, viabilizar a produção de hortifrutigranjeiros nas pequenas propriedades; promover sistemas de troca X troca de sementes, viabilizar e apoiar a criação do bicho da seda; incrementar o serviço de inseminação artificial, apoiar e incentivar o trabalho dos clubes 4S; apoiar, incrementar e fiscalizar o reflorestamento, promover trabalhos educativos específicos relacionados ao meio ambiente, desenvolver a piscicultura, construir açudes e promover a feira do peixe e finalmente promover e coordenar eventos municipais ligados a gropecuária; fortalecendo assim a economia rural. Fazem parte da Secretaria da Agricultura os seguintes departamentos:

I - Departamento de assistência técnica (veterinária, inseminação)

II - Departamento de Extensão Rural

III - Departamento de Educação Rural.

Art. 25 - A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, é o órgão incumbido dos assuntos referentes ao ensino, à difusão da cultura e ao desenvolvimento de esporte no município, é especialmente elaboração e execução do Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes oficiais sobre ensino; a administração dos estabelecimentos municipais de ensino, incluindo também as municipalizadas através da lei da municipalização do ensino; orientação pedagógica do ensino nas escolas municipais e municipalizadas, a fiscalização dos estabelecimentos de ensino eventualmente subvencionados pelo governo municipal; a execução dos convênios mantidos pelo município, com o Estado, a União e outras entidades, relativas a programas de educação, cultura e esporte; a promoção, em colaboração com a Secretaria da saúde e promoção social de programas de assistência escolar; a pesquisa, difusão de programas dos aspectos culturais do município; introduzir nas escolas temas sobre o meio ambiente e trânsito; executar programas recreativos e folclóricos; administração e controle da merenda escolar e administração da Biblioteca Pública Municipal. A Secretaria da educação, cultura e esporte, compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Administração Escolar Pedagógico
- II - Departamento de Ensino
- III - Departamento de Merenda Escolar
- IV - Departamento da Cultura
- V - Departamento de Esportes.

Art. 26 - A Secretaria da Saúde e promoção social é o órgão incumbido das atividades referentes ao serviço de natureza social concernentes a saúde pública e especificamente cabe-lhe elaborar com órgãos a fim na Esfera Estadual e Federal; planejamento e fiscalização do atendimento médico, hospitalar e odontológico do município, ao servidor municipal e principalmente ao munícipe economicamente incapaz. Estudar a celebração de convênios do município com outras entidades públicas ou privadas, na área de sua competência. Planejar e orientar a política da saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre o assunto. Encarregar-se da área de medicina preventiva, prestando assistência a odontológica e farmacêutica a munícipes em geral. Cabe-lhe também a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção a criança e a maternidade, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde das famílias rurais e urbanas elaborando programas para saná-los e provendo a sua execução, assistindo a família quanto ao planejamento familiar; através de palestras proferidas por profissionais. Estudar a possibilidade de controle e erradicação de doenças transmissíveis. Promover e participar de campanhas de vacinação na área social, diagnosticar e tratar os problemas sociais da comunidade e de suas famílias. Na

área social também promover a capacitação de mão de obra, geração de oferta de trabalho e o encaminhamento para o mercado de trabalho ainda na área social, selecionar as pessoas e famílias, para programas habitacionais, promover a melhoria habitacional; realizando mutirões e trabalhos comunitários com a população de menor renda. Desenvolver o serviço de assistência ao idoso com o objetivo de promover convivência sadia na 3ª idade; através de recreação, trabalho associativo e de grupos. 3ª idade são pessoas de 60 anos acima. Promover o saneamento básico.

A Secretaria da Saúde e Promoção Social, compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Saúde Pública - SUS

II - Departamento de Promoção Social

III - Departamento de Saneamento Básico.

Art. 27 - A Secretaria dos Transportes, obras, urbanismo, habitação e saneamento é o órgão incumbido das atividades referentes à execução e fiscalização de obras públicas em geral, administração dos serviços de natureza urbana, e especificamente a execução dos projetos e das (máquinas) obras públicas municipais e seus orçamentos, a fiscalização das obras contratadas, a conservação dos equipamentos públicos e dos próprios da municipalidade e a sua guarda; a construção e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário do município; a manutenção das praças, parques, jardins e arborização pública; a execução das atividades de limpeza pública, iluminação pública, programa de habitação, de saneamento; construção de pontilhões, bueiros; construção e reforma de passeios, ampliação e manutenção do sistema municipal de água; em colaboração com o Detran cuidar da sinalização das vias públicas na área rural e urbana; a distribuição e movimentação da frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura, em consonância com seus programas de obras e serviços; e a guarda, conservação, manutenção e controle dos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal. A Secretaria dos transportes, obras, urbanismo, habitação e saneamento, compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivos titular:

I - Departamento de Estradas e Rodagem

II - Departamento de Obras Civas

III - Departamento de Manutenção

IV - Departamento de Urbanismo

V - Departamento de Habitação

VI - Departamento de Saneamento básico ( em consonância com Secretaria da Saúde e Promoção Social).

Art. 28 - A Secretaria da Indústria e Comércio é o órgão a quem cabe incrementar as atividades industriais e comerciais; incentivar a vinda e a formação de novas empresas e estudar incentivos para instalação de novas empresas, procurando sempre executar tarefas relacionadas com a economia do município; procurar manter bom contato e diálogo com a Associação

Comercial e Industrial do Município. Procurar detectar pontos turísticos no município; apoiar as micro(bacias) empresas. A secretaria da Indústria e Comércio compreende os seguintes departamentos subordinados aos respectivos titulares

- I - Departamento de Coordenação Comercial
- II - Departamento de Coordenação Industrial

DAS disposições Gerais e Finais

- Art. 29 - Na busca dos objetivos preconizados nesta lei, serão instituídos por decreto, sempre que necessário, programas especiais de trabalho.
- Par. 1º - O decreto instituidor do programa especificará os assuntos que constituem objetivo do programa; as instituições da coordenação do programa e a sua competência para proferir despachos decisórios; os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento; o prazo de duração do programa; e o órgão a quem o programa se subordinará diretamente.
- Par. 2º - Não se instituirá programa especial de trabalho, para que o trato de assuntos rotineiros que se incluam na área de competência das secretarias ou outros órgãos da Prefeitura Municipal.
- Par. 3º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá de existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.
- Par. 4º - O número de programas especiais em funcionamento simultaneamente não será superior a 2(dois).
- Art. 30 - O provimento das chefias de programas especiais de trabalho far-se-á através de nomeação, com comissão para cargos de coordenadores de programas especiais.
- Par.único. Concluindo um programa especial, seu coordenador será afastado do cargo em comissão de que se trata este artigo.
- Art. 31 - O prefeito Municipal, os Secretários ou autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente completada por lei, deverão permanecer livres de funções meramente executárias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa de que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.
- Par.único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a votação de qualquer caso por estas autoridades apenas se dará:
- I - quando assunto se relacione com ato praticados pelas citadas autoridades ou quando o quadro de pessoal permanecer ainda não estiver totalmente preenchido;
  - II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados às secretarias, órgão equivalente ou não se enquadrem precisamente em nenhum deles;
  - III - quando incida no campo das relações da Prefeitura Municipal com a Câmara dos Vereadores ou com outras esferas do governo;
  - IV - Para reexame de atos manifestamente legais ou contrários ao interesse público;

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

V - Quando a decisão importa em procedentes de profunda repressão administrativa que modifique a praxe ou que firme jurisprudência nova.

Art. 32 - Ainda com o propósito de reservas as autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle, comando e orientação, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão reservados, no estabelecimento das rotinas e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizados, os seguintes:

I - Todo o assunto é decidido no nível hierárquico, mais baixo possível, para isso:

a) As chefias situadas na base da organização devem receber a maior soma possível de poderes decisórios particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele em que a informação de assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração superior de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Art. 33 - O sistema administrativo previsto na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente à medida que o órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Par. único. A I<sup>ma</sup> plantação de órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do regime interno dos órgãos da Prefeitura Municipal;

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação dos órgãos, dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo regime interno.

Art. 35 - A elaboração do regime interno previsto nesta Lei, obedecerá aos princípios gerais nele estabelecidos;

Art. 36 - O regimento interno dos órgãos mencionados nos itens III, IV e V artigo 9º será baixado por decreto do Prefeito municipal, no prazo de 120 dias (cento e vinte) a partir da vigência da presente lei.

Par. 1º - O Regimento interno explicará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidores das funções de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- Par. 2º - No regimento interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de projetos de lei;
  - II - Convocação extraordinária da Câmara de Vereadores;
  - III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura Municipal;
  - IV - Promoção de concursos públicos;
  - V - Aprovação de Regimentos;
  - VI - Aprovação de regulamentos;
  - VII - Criação, alteração ou extração de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
  - VIII - Abertura de créditos adicionais e suplementares;
  - IX - Aprovação de concorrência pública;
  - X - Autorização de despesas acima de;
  - XI - Assinatura de cheques acima de;
  - XII - Aprovação do loteamento e de sua vistorias;
  - XIII - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
  - XIV - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
  - XV - Alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
  - XVI - Aquisição de bens móveis e imóveis por compra, ou permuta depois de autorizados pela Câmara;
  - XVII - Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de Decreto.
- Art. 37 - Os cargos de provimento, em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no artigo 9º serão criados por lei.
- Par. único. A lei também estabelece os símbolos e valores com vista à instituição de funções gratificadas.
- Art. 38 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal para atender a encargos de chefia previstos no regimento interno para os quais não se tenham criados cargos.
- Par. 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.
- Par. 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefia.
- Par. 3º - A concessão de gratificação pela direção de unidade de ensino de primeiro grau, reger-se-á pela legislação própria.
- Art. 39 - As nomeações para cargos de chefias e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:
- I - Os secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e de nomeação do Prefeito.
  - II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao do secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito ouvida a respectiva secretaria.
- Par. único. Somente serão designados para o exercício de função gra-

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

tificada, servidores públicos municipais.

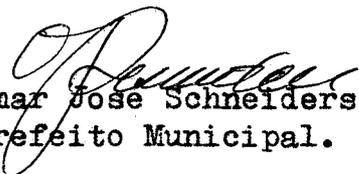
Art. 40 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecendo, criando através de decretos os órgãos de nível hierárquico inferior aos previstos nesta lei.

Par.único. As secretarias farão relatórios trimestrais das respectivas atividades desenvolvidas e a programação a desenvolver.

Ar. 41 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, respectivos aos elementos e funções.

Art. 42 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE -SC 01.01.93

  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal.